

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 001/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE **PESOUISA** ACONSELHAMENTO IMPARCIAL EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NA FORMA DE SUBSCRIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO **JANEIRO** PELO **FUNDO ESPECIAL** DE **ADMINISTRAÇÃO** FAZENDÁRIA-FAF DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E A EMPRESA GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pelo FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FAF da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, inscrito no CNPJ sob o nº 27.326.220/0001-66, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 670 - Centro, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda, LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO, portador da cédula de identidade nº 15.649.137-0, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 177.759.078-78, e a empresa GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.593.165/0001-40, situada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4300, Edifício F.L Corporate, 8º Andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo-SP, CEP 04.538-132, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por CESAR VELLOSO DE CARVALHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4300, Edificio F.L. Corporate, 8° andar, CEP: 04538-132, portador do RG n.º 19.984.363, inscrito no CPF/MF sob o n.º 514.897.836-87, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP:

20071-001



SERVIÇOS DE TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PESQUISA E ACONSELHAMENTO IMPARCIAL EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NA FORMA DE SUBSCRIÇÃO, com fundamento no processo administrativo E-04/109/100015/2018, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação na forma de subscrição, para acesso a base de conhecimentos, conforme condições e quantidades descritas no Termo de Referência e na proposta RJ20190803001 da CONTRATADA datada de 03 de agosto de 2019, parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto será executado segundo o regime de empreitada por preço global.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão executados em conformidade com as Cláusulas do presente Instrumento e os termos dos seus Anexos, que ficam sendo parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos de direito, conforme segue:

(i) Termo de Referência.

13

(ii) Proposta Técnica Comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 06/01/2020, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP. 20071-001



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe e/ou de forma remota por se tratar de serviço na forma de subscrição;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do **TERMO DE REFERÊNCIA** e da legislação aplicável;

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CE 20071-001



- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- 1) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- p) na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados	2%;
IV - de 1.001 em diante	
	I - até 200 empregados II - de 201 a 500 III - de 501 a 1.000 IV - de 1.001 em diante.

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ (



q) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

Caso a contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/2017 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da celebração do contrato. Nesta hipótese, a alínea deverá ter a seguinte redação:

A contratada compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente contrato, na forma da Lei nº 7.753, de 17 de outubro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390.39

Fonte de Recurso: 100

Programa de Trabalho: 2061.04.123.0435. 8103

Nota de Empenho: 2020 NE 00023

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 970.800,00 (novecentos e setenta mil e oitocentos reais).

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11° Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEF 20071-001



CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO **RECEBIMENTO** DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência, da Proposta Técnica Comercial da CONTRATADA, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo Departamento Geral de Administração e Finanças - DGAF, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 02 (dois) dias corridos, após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, dentro do prazo de até 02 (dois) dias corridos contados a partir da data de recebimento provisório e comprovação de sua perfeita execução, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização,

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEF

20071-001



obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

<u>CLÁUSULA OITAVA:</u> DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas <u>a</u> a <u>d</u>, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificação

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEF

20071-001



de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo QUARTO, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 970.800,00 (novecentos e setenta mil e oitocentos reais), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 80.900,00 (oitenta mil e novecentos reais), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 0043835-9, agência 03396, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11° Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20071-001



expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3°, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à Divisão de Protocolo, sito à Av. Presidente Vargas, nº 670-1º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **INPC** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11° Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20071-001



PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo ICTI (ÍNDICE DE CUSTOS TOTAIS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1°, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11° Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20071-001



- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP. 20071-001



O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u>: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11° Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP:



responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas <u>a</u> e <u>b</u>, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **Administração Pública Estadual Direta e Indireta**, prevista na alínea <u>c</u>, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11° Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20071-001



c) a aplicação da sanção prevista na alínea <u>d</u>, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea <u>b.</u> do *capu*t:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- c) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- d) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo segundo da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **Administração Pública Estadual Direta e Indireta**, prevista na alínea <u>c</u>, do *caput*:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP:



c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d. do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CE

20071-001



pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas <u>a</u>, <u>b</u> e <u>c</u>, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea <u>d</u>.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratados que forem penalizados pela Administração Pública Estadual Direta ou Indireta com a sanção de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os licitantes, adjudicatários e contratados que forem penalizados por qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11° Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP.
20071-001



PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Subsecretaria de Logística – Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança - SECCG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas <u>c</u> e <u>d</u> do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da outra Parte e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP:



PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes da execução deste contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:</u> DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP:



Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da CONTRATADA, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

> Rio de Janeiro. 03 Janeiro de 2020.

> > Carlos Bruno Cavalcanti Vinhais Diretor Geral de Administração e Finanças

FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIA - FAF Funcional: 3009036-9 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ

LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO

IL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA CESAR VELLOSO DE CARVALHO

Testemunhas:

629469 967 86

Alcindo FUETADO

EXANDRE B. H. DUARTE

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20071-001

			- CO 255 OI	LUMB				
			ESTADO DO RIO DE	JANEIRO ———				PODER EXECUTIVO
São João de Meriti	_							
São Jose de Ubá	0,00000	0,00000	b.00000	h annes				
São José do Vale do Rio Preto	0,0000	0,00751	0,02850	0,00000	0,00011	0,00070	D.0105	
São Pedro da Aldeja	0,00000	0,00000	0,01221	0,00000	0.00049	0,00297	0,7644	
São Sebastião do Alto	0,0000	0.08156		0,00000	0,00785	0.04771	0,7561	
Sapucala	0.00000	0,01487	0.02442	0,00000	0.00256	0,00111		
	0,0000	0.03237	0,00000	0,00000	0.00001	0,00006	1.8221	
Saquaran)a	0,00000	0,02430	0,02035	0.05896	0,00480	0.02928	0,2983	
Seropédica	0.00000		0,00407	0,02948	0.00899	0,01561	1,7855	
Silva Jardim	0,15138	0.00000	0.00000	0.08844	0.00469		1,1788	
Sumidourg	0,00000	0.05419	0.01221	0.00000	0.05284	0.00854	0.6698	
Tanguá	0,00000	0,00000	0.00611	0.00000		0.00000	4,7443	
Teresopol s		0.00000	0.01221	0,00000	0,00002	0.00000	0,1227	
Traiano da Moraes	0.00000	0.0000	0.00000	0,00000	0.00042	0.00255	0.2825	
Très Rios	0.00000	0,00000	0,01425	0.00000	0,01921	0.00868	0,7698	
Valença	0.00000	0.00000	0.02243		0,00020	0.00000	0,2920	
Varre-Sal	0.00000	0.00000	0.00204	0.00000	0.00197	0,01167	0.6246	
Vassouras	0,0000	0.00000	0.01498	0,0000	0.00105	0.00003	0.0786	
Volta Redonda	0,00000	0.00340		0.00000	0.00024	0,00031	0,3109	
Somatério	0,00000	0,02657	0,03053	0.05896	0.00065	0.00000		
Solitarolito	0,000	1,0000	0.00814	0.02948	0.00017	0,00061	0,9969	
		11,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	0.8533	
Legenda:				-		11,0000	100,0000	

JiMA - Indico Relativo de Mananciais de Abastacimento.

I/TE - Indice Relativo de Tratamento de Esgoto.

I/TE - Indice Relativo de Destinação Final de Restiduos Sólidos Urbanos.

I/TE - Indice Relativo de Destinação Final de Restiduos Sólidos Urbanos.

I/TE - Indico Relativo de Area Protegida.

I/AP - Indico Relativo de Area Protegida Municipal. Notes: O findice Final de Conservação Ambiental foi celculado pela Fundação CEPERU a partir de dados fornecidos pela Secretaria de Estado do Ambiento e Sustentabilidado (SEAS) e pelo Instituto Estadual do Ambiento (I/NEA). De sourdo com o Decreto nº 45.691, de 15/06/2016, todos os municípios estão habilitados a recuber recursos do ICMS ECOLÓGICO, no ano fiscal de 2020, EXCETO os municípios de Bom Jardim, Comendador Recursos do ICMS ECOLÓGICO, no ano fiscal de 2020, EXCETO os municípios de Bom Jardim, Comendador

Art. 2* - Informar que a memória de cálculo do Índice Final de Conservação Archiental ora publicado, com os respectivos velores, estardo disponíveis no sitlo eletrônico: www.ceperj.rl.gov.br.

Art. 3º - Esta Portaria entrerá em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2019 MARIO DE ARAUJO ALMEIDA NETO Presidente

id: 2217232

Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais

DESPACHO DO PREGOEIRO DE 30,09,2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEI-15/001/003264/2019 - Licitação na modalidate Proga Electrónico de n° PE 001/19.

Lote 01: ADJUDICO subjeto do Lote 01 à Empresa ARDO DO BRASIL DISTRIBUJIORA DE PECAS E SERVICOS LTDA (CNP2:
DISSRIBUJIORA DE PECAS E SERVICOS LTDA (CNP2:
DISSRIBUJIORA DE PECAS E SERVICOS LTDA (CNP2:
DISSRIBUJIORA DE PECAS E SERVICOS LTDA (CNP2:
Lote 02: ADJUDICO o objeto do Lote 03: Empresa ARDO DO BRASIL DISTRIBUJIORA DE PECAS E SERVICOS LTDA (CNP2:
10.656,610/0001-00), no valor de R\$ 5,512,51 (cnoo mil quánhentos e
doze reals e inquesta canadavas), com as devidas razões e justificavas nos culos do Processo Administrativo n° SEI10610/100326/2019, 10.21.63/10001-43), no valor de R\$
1.955,00 (mil quánhentos e noventa e cinco reals), com as devidas races e justificavos nos autos do Processo Administrativo n° SEI1500100326/2019.

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 02.10.2019

DE 02.10.2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO n' SEI-15/00/10/02364/2019 - Licitação na modalidade Prepão Eletrônico da n' PE 03/19, 10

Lote 01: HOMELOGO o objeto do Lote 01 a Empresa ARDO DO

BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVIMO SEIDIA (ONP.):
10.656,010/0091-00), no valor da R\$ 9.075,00 (more atenta a cinci repis), omo as devidas razdas e justificavars nos autos do Processo
Administrativo n' SEI-15/001/003264/2019.

BRASIL INDICADO DE PECAS E SERVICOS LIDA (ONP.):
10.0568,010/101/1007A DE PECAS E SERVICOS LIDA (ONP.):
10.0568,010/1007A DE PECAS E SERVICOS LIDA (ONP.):
10.0568

Secretaria de Estado de Fazenda

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 65 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019

PRORROGA PARA 01/09/2019 O INÍCIO DA PRODUÇÃO DE EFEITOS DO DISPOSTO NO ANEXO XVIII, DA PARTE II DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 720/14.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso do suas atri-bulções previstas no inciso II do Parágrafo Unico do art. 148 da Constituição do Estado do Riú do Jandim en inciso I do art. 48 da Lei nº 2.657/1996, o tendo em visto o que consta no Processo nº E-04073/44/2015.

RESOLVE:

Art, 1º - Fica promogado, para 1º de setembro de 2019, o inicio da produção de efeitos do disposto no Anexo XVIII, da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Parágrafo Único - Fica facultada aos contribuíntos a aplicação das normas, de que trata o caput, antes do início da produção de seus efeitos,

Art. 2º - Esta Rosolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo o inicio da produção de seus efeitos a 1º de julho de

Rio de Janeiro, 92 de outubro de 2019

LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO Secretário do Estado de Fazenda

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 72 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

DELEGA COMPETÊNCIA PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA,

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que file confere o inciso VII o o 5 1º de nr. 82 da Lei nº 28º, de 04.12.79 (Codigo de Administração Financeira e Contabilidade Pública de Estado do Río de Janelio) é ado m vista o disposte no art. 41 do Ducreu-Loi nº 234, de 210, 776, e no Parágrato Unico do art. 35 de Regulamento a que se refere o Decreto-Loi nº 3.144, de 28.04.80°,

RESOLVE:

Art, 1º - Fica delegado a CARLOS BRUNO CAVALCANTI VINHAIS, Idantidado Funcional nº 3060036-9, Diretor-Garal, do Departamento Grari de Administração e Finase, competenda para, na qualidade do ORDENADOR DE DESPESAS, praticar atos de gestão orgamen-dada e financeira, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, e, também, para:

- l autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anulé-las e revogê-las;
- II assinar acordos, convênios, termos de compromisso e contratos decorrentes de procedimentos licitatinos de não, aprovar ou Impugnar sos respectivas prestações de contas, autorizar resputamentos previstos em leia e regulamentos e epositiamentos;
- III dispensar licitações e reconhecer os casos de inexigibilidade;
- IV autorizar a emissão de notas de empenho e ordens de paga-mentos;
- V aplicar ou relevar as penelidades administrativas previstas em Iel, inclusive as pecuniárias quando verificados doscumprimentos de obigidos contratudas, inclusive inobservândo de prazos, nos casos de fornacimento de materiais, prostações de sarviços e excuptos de cirras:
- VI autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;
- VII reconhecer divides;
- VIII autorizar a aquisição de passagens aéreas;
- IX autorizar a concessão de diárias.
- Art, 2º Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe Parágrafo Único do artigo 289, da Lei pº 287, do 94 de dezembro de 1979, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria,

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus afeitos a contar do 02 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Río de Janeiro, 03 de outubro de 2019

LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO Secretário de Estado de Fazenda

ld: 2212173

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CIRA-RJ Nº 01 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO COMITÉ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPE-RAÇÃO DE ATIVOS - CIRA-RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

O COMITÉ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIRA-RJ, no uso da atibulção que lite confere o Decreto nº 45.550, de 25 de jameiro de 2016, a fim de alterar seu regimento interno, fixando as normas de seu funcio-namanto,

DELIBERA:

CAPÍTULO I Da organização e atribuíções

SEÇÃO | Da finalidade e composição

Art. 1º - Nos termos do Decreto Estadua nº 45.550, de 25 de janeiro da 2016, o Comitá inforinstitucional de Recuperação de Alivos - CIRA-RJ é um órgão que tem por finalidade propor medidas judiciais, administrativas e, quando cabiveis, de ordem legislativa, a serem implementadas pelos drajãos e instituições públicas que o integram, para o aprimoramento das ações e da efotividade na recuperação de ativos de titularidade do Estado.

Art. 2º - O CIRA-RJ, com atuação em todo o Estado do Rio de Ja-neiro, tem a seguinte composição de membros natos:

- I o Secretário de Estado de Fazenda, que o presidirá e, também, exercerá a função de Secretário-Geral;
- II o Procurador-Geral do Estado;
- § 1º As autoridades, enumeradas nos incisos I e II, poderáo designar até três membros titulares, com seus respectivos suplentes, para a participação nas reuniões ordinárias ou extraordinárias.
- $\S~2^{\rm o}$ Os membros titulares serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus respectivos suptentos,
- § 3º Fica facultada no Presidente do CIRA RJ a possibilidado de designar, por ato próprio, substituto para exercer a função de Presi-dente o do Sacretário-Geral, devendo a designação recair sobre outro membro nato ou na passoa do Subsecretário-Geral do Fazenda.
- § 4º Poderão participar do CIRA-RJ, como memoros convidados, ou indicar seus representantes, mediante conventos, acordos de coope-ração, ajustes ou outros instrumentos congêneres;
- I Conselho de Controle de Alvidades Financeiras COAF, do Ministério da Fazondan instério da Fazondan instério da Fazondan Ministério da Fazondan III.
 I Departamente da Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica I

- § 5º Os membros titulares do CIRA-RJ cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução,
- § 6º Na hipótese de superveniente substituição ou vacândia de algum dos membros trujares do CIRA-RJ, durante o cumprimento do mandato, o novo membro cumprirá o período romansscente de mandato de 2 (dols) anos, independentemente da data de sua indicação a do tempo de sua atuação no CIRA-RJ, permitida a recondução.

SEÇÃO () Da competância

Art. 3° - Compete ao CiRA-RJ propor medidas técnicas, legais, ad-ministrativas, judiciale e, quando cabível, do ordem legislativa, que permilam preventr e reprimir illicilos fiscals, e que visem à defesa da ordem econômica e tributaria, observados os seguintes objetivos:

operar bens e direitos oblidos l'egalmente, por molo de ações le administrativas, além daquelas que visem acautelar o pa-

ordem economicas e autocutos oblidos algalmunte, por meio de ações judiciais e administrativas, além daquelas que visam acautelar o partimônio público:

Il - promover ações que resultem na responsabilização administrativa, clivil e criminal dos envolvidos;
III - promover e incentral e prevenção e repressão aos crimes contra a ordem tributária e a lavagem de dinheiro, com especial enfaque para a recuperação de altimos e dinheiro, com especial enfaque para a recuperação de altimos e dinheiro, com especial enfaque para a recuperação de altimos e dinheiro, com especial enfaque para de a recuperação de altimos e de ações operacionais integradas entre os drigãos e instituições envolvidas, respeitado o planejamento de reco de agrados e instituições envolvidas, respeitado o planejamento de cos drigãos e dos drigãos envolvidas, respeitado o planejamento de cos drigãos e dos drigãos envolvidas, respeitado o planejamento de cos drigãos e dos sinitiutições;
VII - promover intercâmbio institucionais emandos a valorização e apartejaciamento (EICNAs), por meio de toca de informações, encontros e reunidos períodicas; que visem ao aprimoramento da lepistação aplicável, bem como dos mecanismos administrativos o genenciais no ambito de tada drigão e instituição;
X - propor medidas estrategidas e thecadas que visem ao aprimoramento da lepistação aplicável, bem como dos mecanismos administrativos o genenciais no ambito de tada drigão e instituição;
X - facilitar o fluto de informações com as entidados o ampienciados no caração, de plane delividad dos dos objetivos almejados previstos no Docreto, respetando-sea a guarda do sigla fiscal.
XII - constitur Grupos Operacionais em razão das especialidades da materia, dos deliberações do comitê e da necessidade de que estas eleman delividada;

Parágrafo Únice - O exercício das competências, de que trala e dis-posto neste artigo, sorá dellagrada de officio pelo Presidente do Co-milé, ou a pedido de qualquer de seus membros.

SEÇÃO III Das atribuições do Presidente do CIRA-RJ

Art. 4º - O Secretário de Estado de Fazenda exercerá as funções de Presidente e de Secretário-Geral de CIRA-RJ, sendo substituído em suas ausâncias pelo Subsecretário-Geral de Fazenda da SEFAZ-RJ.





Minimal documento assinidad documento assinidad documento assinidad documento, quando visualizado diretamente no portal vivavilo.nj.gov.br. Assinado digitalmente sin Sexta-feira, 04 de Outubro de 2019 ás 05:11:19-0300.

Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude

ATA DA 1º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2020

ATA DA 1º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2020

No día 24 de janeiro de 2020, às 14:00 horas, reuniú-se nas dependências da Secretaria de Estado de Españo, pare o Juventude do Rio da Janeiro, localizada na Av. Prosidentos transportos de 10º 3.2º ana da ca Comissão de Aprovação de Projoto, lacidade 7.0º 3.2º ana da ca Comissão de Aprovação de Projoto, lacidade 7.0º 3.2º ana da ca Comissão de Aprovação de Projoto, lacidade 7.0º 3.2º ana de 10º 3.2º a

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DESPACHO DO CONTROLADOR-GERAL DE 24.01,2020

PROCESSO Nº E-04/053/34/2017 - THIAGO JUSTINO DE SOUSA, Auditar de listado, ID nº 5005905-0, AUTORIZO e gazo de 02 (dols) mases de liscença-prémio referente so período aquistinvo de 15/08/2012 a 11/09/2017, a conter de 27/02/2029.

M: 2233929

Gabinete de Segurança Institucional do Governo

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL SUBSECRETARIA MILITAR ATO DO SUBSECRETÁRIO DE 22/01/2020

A Marco Cesar Furtado de Oliveira, id 612758-4, em subs-Lucia Damiana de Souza Barbosa, id 6899111-7, como En-o da Subandiade de Condrol Padrimonial da Coordenação de os Adreas da Subsercolaria Militar do Gabinele de Segurança nal, u contar de 01 de jameiro de 2020.

M: 2233979

Procuradoria Geral do Estado

CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA PÚBLICA

DESPACHOS DA ASSESSORA DE 21/01/2019

PROC. Nº E-14/001.031898/2019 - FELIPE MOREIRA COSTA FOR-MIGA - DATA: 05.01.2020 PROC. № E-44/001.090995/2018 - CAROLINE CRISTINA DE FIGUEI-REDO UIAS - DATA: 03.02.2020. DEFIRO os pedidos de desilgamento do Programa de Residência Juridica, a contar das datas respectivamente assinaladas.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO SECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHO DA ASSESSORA ESPECIAL DE 24.01,2020

PROC. Nº SEL-140001/001318/2020 - RECONHEÇO A DIVIDA.

ld: 2233928

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Vice Governadoria do Estado

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÓNICO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO toma público, para conho-cimento doa interessados, que o PREGÃO ELETRÔNICO po

001/2019, referente à Contratação de empresa especializada na pres-tação de serviço de vigilância desarmada ininterrupta, mas unidades refeccionadas paía Fundação DER-RJ em seu Termo de Referência; cuja realização estava marcada para 03/02/2020, lica adiado sine die, por interesse da Administração do DER-RJ.

Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRO CENTRO P. 204/2019 (DPE).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEQUETO: "Aquilação de histantina" de la Companida Contro Con

DASI-S. A. CONTAMINA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CE-OBJETO: Aquisido de hidrómetros medidores monojatos, Omáx 1,5 m²n. 1258 B. ½° 9 ½° e medidores mencialos, Omáx 1,5m²h, clas-co B. 10 m²n. 125 m²n. 126 m²n. 125 m²n. 125 m²n. 125 m²n. 125 m²n. 125 m²n. 126 m²n. 125 m²n. 125 m²n. 125 m²n. 125 m²n. 125 m²n. 126 m²n

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Centrato CEDAE pº 180/2019 (DPR) de Patrocínio.
PARTES: A COMPANIMA ESTADUAL DE ACUAS E ESGOTOS - CEDAE e a NISTRUTO JUSTIÇA & CIDADANIA.
DISJETO: O patrocínio e a participação de CEDAE no evento I SEMINARIO SOBRE SEGURANÇA JURIDICA EM INVESTIMENTO NO
RIO DE JANEIRO.
PRAZO: Este contrato estarán vigente após sua assinatura pole portodo astriatmento necesaário à realização do evento e disponibilização

do astritamento necessário à realização do avonto o disponibilização dos recursos. VALOR TOTAL: RS 789,750,00 (setecentos o oltenta e nove mil sepantos e cinquenta reals). DATA DE ASSINATURA: 04/12/2019. EUNDAMENTO: Processo nº E-12/800,031/2019 (IL nº 009/2019 - OPR).

Secretaria de Estado de Fazenda

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONI/ATO nº 001/2020,
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. alravés do FUNDO ESPECIAL. DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA o a empresa GARTINER DO BRASIL SERVIÇOS

DE PESCUISAS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de senviços Menicos aspocializados de pusquisa e aconsalmamento imparela em tecrologia da informação na forma de subscrição, para acesso a base de conhecimentos, conforme condições e quantidades descritas no
Tormo de Refurância e na proposta R/20190803001 de CONTRATADA, parte integrante do contrato.

PRAZO: 12 (doze) mesos contados a portir de data da publicação.

VALOR: RS 970.800.00 (novecento e setenta mil o olocentos reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 2051.04.123.0435.8103.

NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.392.

NOTA DE EMPENHO: 2020NE00023.

DATA DA ASSINATURA: 2030/12/220.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993.

PROCESSO Nº E-04/109/100015/2018.

ld: 2234127

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

EDITAL

CONTRIBUINTES, abaixo, ficam cientificados da lavratura dos aude infração por infringância à legislação do ICMS. O pagamento
cedicios vibulános reclamados deverão ser efotuados no prazo de
(unha) das da ciencia dos autos de infração, que se considera
o 15 (quínza) cias após a publicação deste edital, com redução do
r da mulha de 50 (cínquenta por cento). Em caso de discordânno mesmo prazo, os contribuíntes poderão apresentar impugnaaos autos do infração,
processos administrativos respectivos encontram-es à disposição
interessados nos endereços das respectivas repartições fiscais,
nero de controle 14/2020

JOSE VICTOR RIBEIRO FREITAS DA SILVA CPF 144,971,927,92 - Processo nº E-04/211/012449/2019 Auto do Infração nº 03,596931-3, de 09/06/2019 Valor reclamado: R\$ 2,199,50,

REPARTIÇÃO FISCAL PCF - 89,12 - 01 NHANGAPI Rodovia Presidente Dutra Km 324 CEP 27580-

CLÁUDIO FERRARI CNPJ 759.591/0001-85 - Processo nº E-04/211/023549/2019 Auto de Infração nº 03.600106-7, de 25/11/2019 Valor reclamado: R\$ 1.539.50.

G D BATISTA CNPJ 24.354.769/0003-38 - Processo nº E.04/211/024635/2019 Auto de Infração nº 03.607411.0, de 15/12/2019 Valor reclamado: R\$ 1.539.50,

JLF TRANSPORTES LTDA CNPJ 7.514,518/0001.92 - Processo nº E.04/211/023471/2019 Auto de Infração nº 03.605069-8, de 23/11/2019 Valor recismado: RS 3.421,10,

MERCANTIL PRIMAR LTDA EPP CNPJ 3,802,173/0001-11 - Processo nº E-04/21/1/025082/2019 Aulo do Infação nº 03,617/29-9, de 21/12/2019 Valor roclamado: R\$ 1,539,50,

SEIKO NODA E OUTROS CNFJ 8.481.424/0001.27 - Processo nº E-04/Z11/023125/2019 Auto de Infração nº 03.060133-6, de 18/11/2019 Valor reclamado: R\$ 1,539,50.

SERRA DA LAPA EXTRACAO COMERCIO E AGROPECUARIA LT-MPJ .4.212/0001-47 - Processo nº E-04/211/024100/2019 uto de Infração nº 03.600615-3, de 08/12/2019 alor reclamado: RS 1,539,50,

REPARTIÇÃO FISCAL PCF - 99,13 - 02 MORRO DO COCO Funcionando Em Local Provisório

ADELAR KUSTER CPF 17.213.037-90 - Processo nº E-04/211/022756/2019 Aulo de Infração nº 03.605430-2, de 11/11/2019 Valor reclamedo: R\$ 1.539.50,

DOCE FRUIT - PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI CNPJ 23.103.502/0001-43 - Processo nº E-04/211/023472/2019 Auto de Infração nº 03.606447-5, de 23/11/2019 Valor reclamado: R\$ 4.423.52.

OOMINGOS SAVIO PEREIRA MOL CPF 107.738.206-55 - Processo nº E-04/211/021922/2019 Auto do Infração nº 03.605022-7, do 29/10/2019 Valor reclematio: R\$ 1.59,50.

DORACI ANTOMIC FERNANDES CPF 935.076.875-87 - Processo nº E-04/211/023861/2019 Auto de Infração nº 03.695469-0, do 03/12/2019 Valor reclamado: R3 1.595.60.

EDIVAN LOURENCO DE BARROS CNPJ 34,482,185/0001-30 - Processo nº E-04/211/023047/2019 Aulo de Infração nº 0.3.605014-4, de 16/11/2019 Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

GESSO MUNDI ESPECIAIS LTDA CNPJ 8,893,538(0001-84 - Processo nº E-04/211/023007/2019 Auto de Infração nº 03.695605-9, de 15/11/2019 Valor reclamado: R\$ 1,897,50,

GESSO MUNDIAL ETDA CNPJ 8,893.538/0001-84 - Processo nº E-04/211/023008/2019 Auto de Infração nº 03.605608-7, de 15/11/2019 Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

GSM INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA CNPJ 5,950,7230003-37 - Processo nº E-04/211/023894/2019 Auto de infração nº 03,006277-6, de 03/12/2019 Valor reclamado: R\$ 3,3318,300

PRISCILA RODRIGUES NEVES CPF 142.807.817-44 - Processo nº E-04/211/023408/2019 Auto do Infração nº 03.005963-3, de 21/11/2019 Valor roclamado: R\$ 2.939.49,

VIDIS DENARDI UILIS DENARDI CPF 24,170,265-89 - Processo nº E.04/21/022157/2019 Aulo de infração nº 03,604788-8, de 01/11/2019 Velor reclamado: R\$ 1,539,50

REPARTICÃO FISCAL PCF - 99.19 - 04 LEVY GASTARIAN Rua Anisio Tomes 1 (Prox. Red Br 040 Km 5,5) Comendador Levi Gosparian, RJ CEP 25870-00)

BIANCA M DA SILVA CNPJ 33,573,2188(001.94 - Processo nº E.04/211/023326/2019 Auto do Infração nº 03,605706-5, de 21/11/2019 Vajor reclamado: R\$ 1,539,50,

BIANCA M DA SILVA CNPJ 33.573.218/0001-94 - Processe nº E-04/211/023182/2015 Auto de Infração nº 03.605992-1, de 18/11/2019 Valor reclamado: R\$ 1.539,50

TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA CNPJ 32.438,772/0931-11 - Processo nº E-04/211/023788/2019 Auto de Infração nº 03.860028-3, de 01/12/2019 Valor reclamado: R\$ 1,539,50.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES PROTOCOLO

AVISO

REDISTRIBUIÇÃO POR CONEXÃO

Redistribul-so à 1º Carmara do Conselho de Contribuintes o recurso .74556, referenta ao Processo Administrativo nº E-04/035/100156/2018 - D2B DISTRIBULÇÃO E LOGISTICA EIRELI, per conexão, ao recurso 74565, relativo ao Processo nº E-04/036/100155/2018, de acorde com o § 2º, do artigo 3º, da Portaria CC nº 03/2007.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONSELHO PLENO

AVISO

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS POR SORTEIO

Na Sossão do Conselho Plono a ser realizada no dia 29 de janeiro de 2020, às 14h30mín serão distribuídos, através de sortelo efetuado pelo Representanto da Fazenda pre

	i RECURSO i		
		PROCESSO	
	34.741		CONTRIBUINTE
		E-04/053017/2008	
- 0	50.274		PDACE WE
	COANA	E-04/226455/2011	BRASIL TELECOM COMUNICACAO MULTIMIDIA LITOA
	50,275	E-04/225456/2011	COSTA COSTA MINISTRALIA CITAL
	53.089		CREACOES OPCAO LTDA
- 1	39,009	E-04/137247/2012	CREACOES OPCAO LIDA
	56.863		CREACOES OPCAO LIDA
- 1		E-04/106889/2009	DROGARIA REAL DO BICAO LTDA
- 1	59.372		FARRIER DO BICAG LIDA
í		E-04/040/000862/2013	FABRICA DE LATICINIOS MONTE AZUL LTDA , 4º NÃO
ı	59.376		MACO TIDA - 4" NAC
F	60.564	E-04/040/000861/2013	SENDAS DISTRIBUIDORA SIA
- 1	QU,3154	E-04/040/000084/2014	SEMPAS DISTRICT
- 1	60.628	2-04/0/0/000084/2014	SENDAS DISTRIBUIDORA SIA
·		E-04/040/000095/2014	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
F	60,648	C3747040100003372014	OLINDAS DISTRIBUIDORA S/A
	40,040	E-04/040/000110/2014	SENDAS DISTRIBUIDORA SIA
			DISTRICT DISTRIBUTION SIA
			SENDAS DISTRIBUTORA CA







A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade de documento, quando visualizado diretamente no portal www.lo.j.gov.br. Assinado digitalmente em Terça-leira, 28 de Janeiro de 2020 ás 03:05:36 -0200.